

**LEI Nº 1.910-02/2022**  
**(Projeto de Lei nº. 008-02/2022- Legislativo)**

***Institui o Banco de Ideias  
Legislativas no município de  
Cruzeiro do Sul***

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 046/2022 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Cruzeiro do Sul.

**Art. 2º.** Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

**I** – Promover a legislação participativa no âmbito de Cruzeiro do Sul;

**II** – Aproximar a Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul da comunidade permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões de parlamento;

**III** – Integrar as entidades da sociedade civil as discussões sobre o ordenamento Jurídico no Município.

**Art. 3º.** O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao sistema de informações do Poder Legislativo de Cruzeiro do Sul.

**Art. 4º.** Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de ideias Legislativas.

**§ 1º.** As sugestões devem observar os seguintes requisitos:

**I** – Conter a identificação do autor/autores, seus meios de contato, bem como a especificação da sugestão;

**II** – Serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul;

**§ 2º.** Associações, Sindicatos, ONG'S, Partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões;

**§3º.** Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do autor/autores.

**Art. 5º.** As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, ter na data cadastrada e disponibilizada para consulta permanente pelo Vereador no site eletrônico da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul.

**Art. 6º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul ou os Vereadores, individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas, para elaborar e protocolar Projetos de Lei Ordinária, Projeto de Lei Complementar, Projeto de Emenda à Lei Orgânica, Emendas, Projetos de Decreto Legislativos ou Projetos de Resolução.

**Parágrafo único:** Caberá aos integrantes do Poder legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de maio de 2022.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS  
Sec. Administração e Finanças